

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 0612022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: LUCAS GABRIEL DA SILVA TEODORO

Visto, etc.

Trata-se de requerimento para substituição de pena imposta pela comissão disciplinar, objetivando, a conversão do cumprimento da pena aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

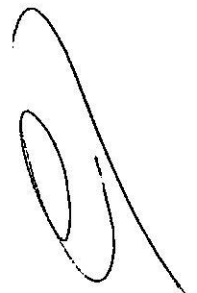
Aduz o atleta que no dia 2 de Agosto de 2022, o mesmo fora punido com 04 (quatro) partidas, pela 2ª comissão disciplinar do TJD/MT DO FUTEBOL, após o termino do campeonato, o que ocasionou a sua suspensão pela próxima partida. Contudo a referida punição ocorrera com o termino do campeonato, e, o mesmo estaria impossibilitado de cumprir a sanção que lhe fora imposta.

Ademais, o mesmo informa que recebera uma proposta de contratação do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, e que o não cumprimento da pena aplicada, o impede de gozar do contrato de trabalho, tendo em vista que estaria impossibilitado de participar de todas as partidas que o clube participasse.

Diante do acima exposto, o atleta profissional, requereu a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição, ou seja, o campeonato encerrou-se sem que o mesmo pudesse cumprir a sua pena. Com isso, denota-se que o Presidente



PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

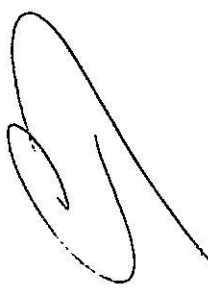
do órgão julgante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente. Por outro norte também, o referido atleta fora apenado no campeonato Matogrossense Sub 20, do ano de 2022, mas hoje, está por jogar o mesmo campeonato realizado pela mesma entidade, ou seja, pela FMF, porém, Copa Matogrosso edição 2022 que terá a primeira rodada no próximo Domingo, dia 28.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração. § 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Destarte, concluo pelo DEFERIMENTO da medida pleiteada e DETERMINO, a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 04 partidas imputada ao atleta **Lucas Gabriel da Silva Teodoro**, ao pagamento de R\$800,00 (Oitocentos reais) convertidos em fraldas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora-Adriana, e, após junte-se aos autos o comprovante.

Justifico a substituição da pena no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no entanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta. Por tratar-se de



PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

urgência por conta do início do campeonato, determino que logo após o cumprimento da medida, envie o comprovante ao secretário do TJD/MT Dr. José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o seu procurador constituído, via WhatsApp, por tratar-se de caráter de urgência.

Dê-se ciência à FMF.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 25 de Agosto de 2022

DR. JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO
Presidente do TJD/MT

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

OAB/MT 6.203

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso